



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)**

**ANÁLISE DA MESA DIRETORA REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE EMENDAS
APRESENTADAS PRÉ-CONFERÊNCIA II**

01) Emenda a proposta 54 – Anna Clara M. do Val (Art. 125)

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, sendo habilitada integralmente a ser tratada na Conferência Final da Cidade.

02) Emenda a proposta 53 – Anna Clara M. do Val (Art. 119)

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresenta duplicidade, uma vez que já foi apresentada e deferida na primeira pré-conferência. Dessa forma, a proposta foi inabilitada.

03) Emenda a proposta 39 – Juliane Guedes de Gouveia (Art. 37-A)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada, uma vez que foi apresentada fora do prazo previsto no edital, conforme art. 12, §1º do Regimento Interno, sendo considerada intempestiva.

04) Emenda a proposta 48 – Anna Clara M. do Val (Art. 83)

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, sendo habilitada integralmente a ser tratada na Conferência Final da Cidade.

05) Emenda a proposta 52 – Samuel da Silva Caluza (Art. 84)

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, sendo habilitada integralmente a ser tratada na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)**

06) Emenda a proposta 52 – Samuel da Silva Caluza (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

07) Emenda a proposta 52 – Samuel da Silva Caluza (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

08) Emenda a proposta 51 e 52 – Lucimar Ponciano (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta foi parcialmente habilitada. O primeiro trecho da proposta está habilitado e o segundo trecho relacionado sobre serviço de manutenção, não sendo objeto de discussão de Plano Diretor.

09) Emenda a proposta 48 – Sidney Lopes (Art. 83)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

10) Emenda a proposta 52 – Samuel da Silva Caluza (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)

11) Emenda a proposta 41 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 81)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

12) Emenda a proposta 52 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

13) Emenda a proposta 41 – Alexandre Vaz Moraes (Art. 81)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

14) Emenda a proposta 49 – Luis Missao Aoki (Art. 85)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

15) Emenda a proposta 45 – Luis Missao Aoki (Art. 86)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios estabelecidos, uma vez que foram utilizados termos técnicos equivocados em sua redação, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)**

16) Emenda a proposta 53 – Maria Cristina de P. Machado (Art. 119)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

17) Emenda a proposta 41 – Maria Cristina de P. Machado (Art. 81)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

18) Emenda a proposta 55 – Denise Cubas (Art. 135)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

19) Emenda a proposta 55 – Máira (Art. 135)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

20) Emenda a proposta 54 – Martha Castro de Souza Rodrigues (Art. 125)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)**

21) Emenda a proposta 51 – Cláudia Ciapina Roldão (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

22) Emenda a proposta 53 – Sara Cristina P. Souza (Art. 119)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

23) Emenda a proposta 52 – Sara Cristina P. Souza (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, não sendo habilitada à discussão e votação na Conferência Final da Cidade, uma vez que não se trata de matéria pertinente ao Plano Diretor, devendo ser tratada na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

24) Emenda a proposta 73 – Sara Cristina P. Souza (Art. 150)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)

25) Emenda a proposta 48 – Gabriela Torres do Prado Silva (Art. 83)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

26) Emenda a proposta 51 e 52 – Kaio Rafael de Vilhena (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

27) Emenda a proposta 54 – Lucimari Pagoto (Art. 125)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

28) Emenda a proposta 50 – Mario Scalabrino (Art. 52)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta foi parcialmente habilitada. O primeiro trecho da proposta está habilitado e o segundo trecho relacionado sobre serviço de manutenção, não sendo objeto de discussão de Plano Diretor.

29) Emenda a proposta 53 – Suzane Ferreira dos Santos (Art. 119)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, sendo habilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)

30) Emenda a proposta 53 – Alex Alves de Moraes (Art. 119)

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta apresentada não possui pertinência temática a ser tratada em matéria de Plano Diretor, tendo em vista que a participação social já é prevista através de audiências públicas PPA e audiências públicas nas leis orçamentárias. Dessa forma, a presente proposta não possui pertinência com matéria de Plano Diretor.

31) Emenda a proposta 48 – Proposta apócrifa (Art. 83)

Após a análise da Mesa Diretora, não é possível identificar o autor da proposta a fim de verificar se trata de delegado habilitado para apresentar proposta. Dessa forma, a proposta foi inabilitada.

32) Emenda a proposta 75 – Maria Cristina de P. Machado (Art. 151)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada pois encontra-se contemplada na proposta 69.

33) Emenda a proposta 75 – Sara Cristina P. de Souza (Art. 151)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada pois encontra-se contemplada na proposta 69.

34) Emenda a proposta 72 – Luis Missao Aoki (Art. 143)

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada em razão do conflito com a Portaria 175/2024 do Ministério da Cidades, que contempla proporcionalidade dos seguimentos sociais na composição de conselho de desenvolvimento urbano.

co



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)**

35) Emenda a proposta 72 – Decio Moreira Neto (Art. 143)

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta foi inabilitada em razão do conflito com a Portaria 175/2024 do Ministério das Cidades, que contempla a proporcionalidade dos seguimentos sociais na composição de conselho de desenvolvimento urbano.

36) Emenda a proposta 52 – Mario Scalabrino (Art. 50)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria de serviços de infraestrutura, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

37) Emenda a proposta 54 – Lucimar Ponciano (Art. 125)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria de pedidos de serviços, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

38) Emenda a proposta 52 – Loide Franco de Camargo Silva (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria de pedidos de serviços, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)

39) Emenda a proposta 52 – Walter da Silva (Art. 84)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria de pedidos de serviços, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

40) Emenda a proposta 45 – Maria Cristina de P. Machado (Art. 86)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

41) Emenda a proposta 41 – Humberto Campinho (Art. 81)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

42) Emenda a proposta 43 – Anna Clara Martins do Val (Art. 77)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)**

43) Emenda a proposta 42 – José Carlos Diogo (Art. 89)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

44) Emenda a proposta 45 – João de Almeida Rego Campinho (Art. 86)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta atende parcialmente aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade. Em relação ao primeiro item encontra-se habilitado, já quanto ao segundo item está inabilitado à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

45) Emenda a proposta 42 – Humberto Campinho (Art. 89)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

46) Emenda a proposta 42 – Lucimari Pagolto (Art. 89)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.


CO 



**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)**

47) Emenda a proposta 42 – Luis Missao Aoki – (Art. 89)

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

48) Emenda a proposta 75 – Decio Moreira Neto – Art. 151

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta conflita com a Política Nacional de Saneamento Básico, conforme disposto na Lei Federal nº 14.026/2020. Dessa forma, a matéria não é pertinente ao Plano Diretor.

49) Emenda a proposta 45 – Anna Clara Martins do Val – Art. 86

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos do art. 12, § 3º, do Edital de Regimento Interno da Conferência da Cidade, uma vez que trata-se de matéria que deve ser disciplinado especificamente no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, não contemplado em matéria de Plano Diretor, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

50) Emenda a proposta 51 – Lucimar Ponciano – Art 125.

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta encontra-se indeferida uma vez que trata de diretriz de implementação de equipamentos de esportes, não sendo pertinente a matéria de Plano Diretor, assim, a proposta está inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

ce



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DE DIRETOR
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS (PRÉ-CONFERÊNCIA II)

51) Emenda a proposta 54 – Susana Ferreira Antunes dos Santos – Art 125.

Após a discussão pela Mesa Diretora, a proposta encontra-se indeferida uma vez que trata de diretriz de implementação de equipamentos de esportes, não sendo pertinente a matéria de Plano Diretor, assim, a proposta está inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

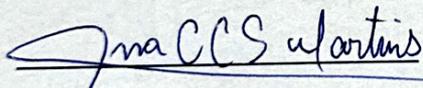
52) Emenda a proposta 03 – Nilton Cesar Silva Alves – Art 27.

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta foi indeferida uma vez que deve ser tratada especificamente na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

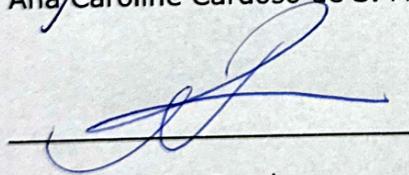
53) Emenda a proposta 31 – João de Almeida Rego Campinho – Art 27.

Após a análise da Mesa Diretora, a proposta é intempestiva uma vez que a matéria já foi contemplada na matéria da primeira Pré-Conferência. Dessa forma, foi inabilitada integralmente à discussão e votação na Conferência Final da Cidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14:25, cuja ata segue assinada pelos presentes membros da Mesa Diretora.



Ana Caroline Cardoso de S. Martins



Nícolas Rosalem



Camila Maria Leite de Oliveira Pereira

Moyra Gabriela Batista Braga Fernandes